



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2025/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.025321/2025-91

Unidade Gestora: AGETIC/UFMA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MARANHÃO
(UFMA) E O HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO (HU-UFMA) PARA
COMPARTILHAMENTO DE
INFRAESTRUTURA DE
DATACENTER.**

A UNIÃO, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Portugueses, 1966 – Vila Bacanga, São Luís, MA, CEP: 65080-805, doravante denominada **UFMA**, inscrito no CNPJ/MF nº 06.279.103/0001-19, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor **FERNANDO CARVALHO SILVA**, nomeado por meio de Decreto de 9 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1086109; e

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, com sede na Rua Barão de Itapary, nº 227, Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070, doravante denominada **HU-UFMA**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.126.437/0004-96, neste ato representado por sua Superintendente **JOYCE SANTOS LAGES**, nomeada por meio de Portaria de 26 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2013, portadora da matrícula funcional nº 2337390.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 23115.025321/2025-91, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a formalização de uma parceria entre a UFMA e o HU-UFMA, visando a instalação e o compartilhamento de infraestrutura de tecnologia da informação para a execução de cópias de segurança (*backup*) e replicação de dados (*offsite*) entre os ambientes de datacenter de ambas as instituições, a fim de garantir a disponibilidade, a integridade e a resiliência dos

dados críticos, bem como a continuidade dos serviços essenciais, em total conformidade com as diretrizes de segurança da informação.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, técnicas e ambientais adequadas;

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (UFMA)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFMA:

- a) disponibilizar e manter espaço físico em seu datacenter para a instalação de

servidores e equipamentos de backup do HU-UFMA;

b) fornecer o ponto de energia elétrica, refrigeração e segurança física necessários para a operação dos equipamentos do HU-UFMA;

c) garantir a conectividade de rede ponto a ponto (VPN, VLAN, etc.) entre o seu datacenter e o do HU-UFMA para a transferência segura dos dados;

d) configurar e manter as rotas de rede para assegurar que os backups sejam enviados e recuperados de forma eficiente; e

e) designar uma equipe técnica para atuar em colaboração com a equipe do HU-UFMA, auxiliando na configuração, monitoramento e resolução de problemas na infraestrutura compartilhada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (HU-UFMA)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do HU-UFMA:

a) disponibilizar e manter espaço físico em seu datacenter para a instalação de servidores e equipamentos de backup do UFMA;

b) fornecer o ponto de energia elétrica, refrigeração e segurança física necessários para a operação dos equipamentos da UFMA;

c) garantir a conectividade de rede ponto a ponto (VPN, Vlan, etc.) entre o seu datacenter e o do UFMA para a transferência segura dos dados;

d) configurar e manter as rotas de rede para assegurar que os backups sejam enviados e recuperados de forma eficiente; e

e) designar uma equipe técnica para atuar em colaboração com a equipe da UFMA, auxiliando na configuração, monitoramento e resolução de problemas na infraestrutura compartilhada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos

partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 120 (cento e vinte) meses a partir da assinatura sem possibilidade de prorrogação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPEs deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Partícipe 1

FERNANDO CARVALHO SILVA

Reitor da UFMA

Partícipe 2

JOYCE SANTOS LAGES

Superintendente do HU-UFMA

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para Acordo de Cooperação Técnica
Atualização: Julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 16/10/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE SANTOS LAGES, Superintendente**, em 05/11/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO, Diretor(a), substituto(a)**, em 06/11/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE FELIPE SOUSA PAZ, Técnico Administrativo em Educação**, em 19/11/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1661888** e o código CRC **B98E394D**.

ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

CNPJ/MF: 06.279.103/0001-19

ENDEREÇO: Av. dos Portugueses, 1966 – Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP: 65080-805

RESPONSÁVEL: Fernando Carvalho Silva

CARGO: Reitor

OUTROS PARTÍCIPIES

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:

Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA)

CNPJ/MF: 15.126.437/0004-96

ENDEREÇO: Rua Barão de Itapary, nº 227, Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070

RESPONSÁVEL: Joyce Santos Lages

CARGO: Superintendente

2. **DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO:**

TÍTULO: Compartilhamento de infraestrutura de tecnologia da informação para cópias de segurança (*backup*) e replicação de dados (*offsite*) entre UFMA e HU-UFMA.

PROCESSO: 23115.025321/2025-91

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) meses, a partir da data de assinatura do Acordo.

3. **OBJETO DO PROJETO**

Formalizar uma parceria para a instalação e o compartilhamento de infraestrutura de tecnologia da informação para a execução de cópias de segurança (*backup*) e replicação de dados (*offsite*) entre os ambientes de datacenter da UFMA e do HU-UFMA. O objetivo é garantir a disponibilidade, a integridade e a resiliência dos dados críticos, bem como a continuidade dos serviços essenciais.

4. **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A crescente dependência de sistemas de informação e a importância estratégica dos dados para a gestão e operação da UFMA e do HU-UFMA justificam a necessidade de um plano de contingência robusto. A replicação de dados entre datacenters distintos aumenta a segurança, a resiliência e a capacidade de recuperação de desastres, mitigando riscos de perda de dados e interrupção de serviços críticos. O compartilhamento de infraestrutura otimiza recursos e promove a colaboração entre as duas instituições.

5. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS E ATRIBUIÇÕES)**

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Responsável	Indicador Físico	Duração
1	1.1	Gerar cópias de segurança e transferir dados	UFMA e HU-UFMA	Cópias de segurança geradas e transferidas com sucesso. Dados consistentes.	120 meses
1	1.2	Testes de Recuperação	UFMA e HU-UFMA	Testes de restauração de dados realizados periodicamente.	Trimestral até o final da vigência
1	1.3	Manutenção preventiva nos equipamentos	UFMA e HU-UFMA	Manutenções preventivas realizadas	Semestral até o final da vigência
2	2.1	Monitoramento e Manutenção	UFMA e HU-UFMA	Rotinas de monitoramento e manutenção definidas e em execução.	120 meses

2	2.2	Treinamento de Equipes	UFMA e HU-UFMA	Equipes técnicas capacitadas para monitoramento e resolução de problemas.	até o mês 06
3	3.1	Elaboração de Relatórios	UFMA e HU-UFMA	Relatórios de aferição de resultados elaborados e apresentados.	Semestral até o final da vigência
3	3.2	Reuniões de Alinhamento	UFMA e HU-UFMA	Reuniões entre gestores para análise e reformulação de metas.	Semestral até o final da vigência

6. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste plano. As despesas com pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações orçamentárias de cada instituição.

Obrigações da UFMA:

- Disponibilizar e manter espaço físico em seu datacenter para equipamentos do HU-UFMA.
- Fornecer ponto de energia, refrigeração e segurança física.
- Garantir a conectividade de rede ponto a ponto entre os datacenters.
- Designar equipe técnica para colaboração.

Obrigações do HU-UFMA:

- Disponibilizar e manter espaço físico em seu datacenter para equipamentos da UFMA.
- Fornecer ponto de energia, refrigeração e segurança física.
- Garantir a conectividade de rede ponto a ponto entre os datacenters.
- Designar equipe técnica para colaboração.

7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

UFMA
Fernando Carvalho Silva
 Reitor

HU-UFMA
Joyce Santos Lages
 Superintendente